



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE JUNHO DE 2022

*Estabelece o controle de jornada dos servidores comissionados do Cargo de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do Art. 33, IV, e Parágrafo único, do Art. 51, da Lei Orgânica do Município, a prescrição contida no Art. 30, XV do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do Assessor Parlamentar é executada integralmente fora do estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que os Assessores Parlamentares desenvolvem trabalhos externos, muitos estando em missão nos interiores do Município, impossibilitando sua presença física para a feitura do Registro de Ponto que marca suas entradas e saídas, e

**CONSIDERANDO** ainda a virtude da natureza dos trabalhos inerentes a esses cargos,

**PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os servidores públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração, que exerçam a função de Assessor Parlamentar não estão sujeitos a controle eletrônico de jornada de trabalho, através do sistema de ponto digital, tendo em vista que os mesmos executam assessoria parlamentar permanente aos vereadores, inclusive e principalmente fora do recinto das dependências desta Casa Legislativa, fazendo levantamento de situações, representando ou acompanhando os parlamentares em reuniões e eventos, e em quaisquer outras atividades externas vinculadas a função parlamentar e pública.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º desta Resolução não impede que os servidores citados, laborem também em trabalhos presenciais na Câmara Municipal, conforme determinação de seus respectivos Vereadores dirigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**Art. 3º** Muito embora dispensados do registro da frequência, os Vereadores são responsáveis por seus assessores, controlando a jornada e produtividade de seus servidores comissionados.

§ 1º O servidor que realiza atividades fora da sede da Câmara Municipal, que em consequência inviabiliza o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

§ 2º O Assessor Parlamentar dispensado de Registro de Ponto Eletrônico deverá apresentar ao seu Vereador, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem a produtividade e as atividades complementares, que atestará o controle realizado.

§ 3º O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Assessor, tais como:

I - pesquisa e estudo referente a questões submetidas à apreciação do Vereador;

II - comparecimento a órgão e/ou acompanhamento de audiências referente a caso de interesse da Administração;

III - comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse do Vereador e da Câmara Municipal;

IV - participação, como ouvinte ou expositor em conferências, congressos, palestras e congêneres de interesse do Vereador e da Câmara Municipal;

V - desenvolvimento e/ou diligências no auxílio dos serviços internos e/ou externos da Casa Legislativa;

VI - orientação verbal de questão submetida ao Vereador.

§ 4º Em caso de concordância, o Vereador deve assinar o formulário de frequência diária e o Relatório de jornada e produtividade de seu Assessor Parlamentar, e, entregar no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Estreito, 09 de junho de 2022.

  
**TAVANÉ DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente da Câmara Municipal